



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## **Lei Municipal nº 460 / 2009**

“Dispõe sobre a criação da Agenda Ambiental no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Iaras e dá Outras Providências”

**PAULO SERGIO DE MORAES**, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a Agenda Ambiental, baseada na adoção de medidas de preservação ambiental, através do uso racional de recursos naturais e controle de poluição do meio.

**Parágrafo Único** – A Agenda Ambiental envolve todos os órgãos da administração pública direta e indireta, que promoverão às seguintes ações:

- I- coleta seletiva de resíduos recicláveis e especiais;
- II- preferência na utilização de materiais de consumo recicláveis;
- III- manutenção da frota oficial visando atendimento dos padrões de qualidade ambiental e tratamento e/ou disposição adequada dos resíduos gerados;
- IV- controle da frota terceirizada a serviço da administração pública visando atendimento dos padrões de emissão veicular;
- V- preferência pelo uso em obras e serviços públicos de recursos naturais de procedência legal e/ou com certificação ambiental.

**Art. 2º** - A Agenda Ambiental terá como diretrizes:

- I- promoção de mudanças nos padrões de consumo usando o poder de compra para fins da política ambiental;
- II- adoção de critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pela Administração Municipal, respeitada a legislação federal e municipal de licitações e contratos;
- III- adoção de medidas de prevenção e redução do impacto ambiental causado pelo consumo de recursos naturais, por produtos e serviços potencialmente danosos ao meio ambiente;
- IV- fomento ao reconhecimento e às práticas sócio-ambientais adequadas pela Administração Municipal e pela iniciativa privada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**Art. 3º** - A coordenação da Agenda Ambiental ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração dos programas setoriais específicos integrantes da Agenda Ambiental;
- II - desenvolver mecanismos de avaliação e implementação dos projetos implantados;
- III- propor a inserção ou exclusão de projetos da Política Ambiental no âmbito da administração municipal;
- IV- promover campanhas de sensibilização e orientação dos servidores públicos para a efetivação das normas e procedimentos integrantes da Agenda Ambiental;
- V- executar outras tarefas correlatas.

§ 1º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão constituir comissões internas, a fim de auxiliar no planejamento e execução dos projetos que viabilizarão as ações integrantes da Agenda Ambiental de que trata este decreto.

§ 2º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior será constituída de três membros de cada órgão da administração direta e indireta, nomeados pela autoridade máxima de cada órgão.

**Art. 4º** - Para o desenvolvimento das ações previstas no parágrafo único do artigo 1º desta lei, serão criados projetos específicos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 10 de novembro de 2009.

PAULO SERGIO DE MORAES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
Registrada nesta Sec  
..... fis. ....  
PUBLI  
PUBLICADO NA EMORA  
nos dias .....  
Art. 9º da Lei  
IARAS.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 459 / 2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
Convenio com a Secretaria de Estado de  
Esporte, Lazer e Turismo”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Iaras, aprovou e  
eu sanciono e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
Celebrar Convenio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, bem  
como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento  
de recursos financeiros para a adequação da construção de piscina publica.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por  
conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de outubro de 2009.

Paulo Sergio de Moraes  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
517, fls 15, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. C. M.

IARAS, 19, 10, 2009

Marcelo José Rosa

Chefe de Gabinete